

Informação Nº I02825-202409-INF-ORD

Proc. Nº 25.02.03.00009.2011

Data: 03/09/2024

**ASSUNTO:** Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional das Terras da Ordem, no concelho de Castro Marim (freguesia de Odeleite).  
Req.: Instituto da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, I.P.  
Ref.ª: PS-08.04.03/2-11 Entrada: E06329-202408-ORD, de 13.08.2024

---

**Despacho:**

1. Emite-se parecer favorável ao PGF em apreço nos termos e com os fundamentos expressos na presente informação e pareceres que recaíram sobre a mesma os quais deverão ser transmitidos na íntegra.
2. Transmite-se ao INCF/DRCNF Algarve.
3. Dê-se conhecimento à Divisão de Fiscalização para efeitos do exercício das suas atribuições fiscalizadoras.
4. Dê-se conhecimento ao DUOT, CDSTVP e técnica superior signatária da informação em referência.

O Vice-Presidente,



José Pacheco  
06-09-2024

---

**Parecer:**

Concordo.

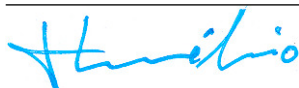
Atendendo aos fundamentos invocados na presente informação e no parecer infra, no pressuposto de que serão utilizadas as práticas mais adequadas à execução da pretensão, face à sensibilidade do local em causa e que a mesma não contribuirá para o aumento da erosão do solo, nem interferirá negativamente com a drenagem das águas pluviais da área a intervir e da sua envolvente, nem colocará em causa o uso sustentável do território, propõe-se a emissão de parecer favorável sobre a pretensão em apreço, ao abrigo do disposto no Regime Jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal (RJPGF), em matéria da competência desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP, nomeadamente de aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Esta pronúncia não prejudica o exercício de fiscalização, nem a necessidade de cumprimento das demais normas legais e regulamentares, quando aplicáveis à pretensão, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos dos particulares (nomeadamente o Plano Diretor Municipal), bem como noutros regimes jurídicos de licenciamento específicos e, ainda, no normativo relativo aos procedimentos administrativos, a verificar pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos.

Mais se propõe que esta informação e a decisão que for tomada sejam notificados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, entidade que solicitou esta apreciação, com conhecimento à respetiva Câmara Municipal, ao Chefe da Divisão de Sustentabilidade do Território e Valorização da Paisagem, à Técnica Superior que emitiu esta informação e ao Secretariado, para os devidos efeitos.

À consideração

O Diretor da Unidade de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio  
04-09-2024

Concordo.

Conforme o enquadramento feito nesta informação, o Plano de Gestão Florestal promovido pelo ICNF, IP, compreende, no essencial, incremento produtivo de povoamentos existentes, adensamento de povoamentos com espécies de interesse conservacionista, fomento de ações de defesa da floresta contra incêndios e beneficiação da rede viária florestal que inclui estradas asfaltadas e caminhos de piso permeável.

As operações silvícolas programadas têm enquadramento no conjunto de usos e ações compatíveis definido no Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – para o setor florestal – propondo-se a emissão de parecer favorável nesse âmbito.

Uma vez que as funções a materializar no decurso da gestão do plano dão provimento a objetivos do plano regional de ordenamento florestal para a sub-região em que se enquadra, também se considera que a sua implementação contribuirá para a prossecução de objetivos da REN consagrados no art.º 3.º do respetivo regime jurídico.

À consideração superior

03/09/2024  
Henrique Cabeleira  
(Chefe de Divisão de Sustentabilidade do Território e Valorização da Paisagem)

## INFORMAÇÃO

### 1. PRETENSÃO

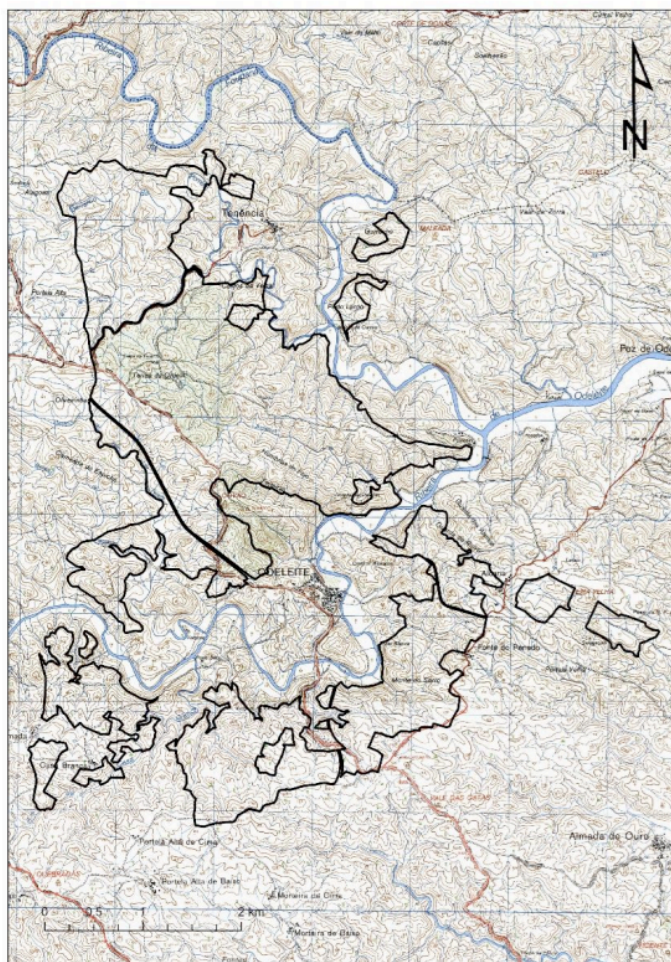
1.1. A operação identificada em epígrafe tem por objeto o Plano de Gestão Florestal (PGF) designado Mata Nacional das Terras da Ordem, no concelho de Castro Marim, freguesia de Odeleite, remetido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do regime jurídico dos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal<sup>1</sup>, para emissão do competente parecer desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR), nomeadamente quanto à aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional<sup>2</sup> (RJREN), sendo que a proposta localiza-se na Sub-Região Homogénea do Nordeste, do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve).

A proposta, é constituída por diversos prédios rústicos, que segundo a documentação exibida, a saber:

<sup>1</sup> Estabelecido no Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

"A Mata Nacional Terras da Ordem resulta da anexação dos prédios nºs. 7900, 7901, 7902, 7903, 7904, 7906, 7907, 7908, 7914, 7915, 7916, 7917, 7918, 7919, 7920, 7921, 7922, 7923, a folhs. 106, 106v., 107, 107v., 108, 108v., 109v., 110, 110v., 113v., 114, 114v., 115, 115v., 116, 116v., 117, 117v., 118, doB-19; 6514 e 6515, folhs. 180v. E 181 do B-15; e 57 e 58 a folhs. 29v. E 30 do B-1. Dos atuais registos da Repartição de Finanças de Castro Marim consta a lista de prédios, à qual acrescentamos áreas registadas e atualizadas, conforme se pode ver no Quadro 2." e encontra-se localizada no sotavento algarvio, na bacia hidrográfica do sistema Foupana-Odeleite, entre as latitudes 37° 18' 44" N e 37° 22' 28" N e longitudes 7° 26' 58" W e 7° 31' 17" W. Enquadram-se nas cartas militares nº 591 e 583, que corresponde às áreas identificadas na figura 4.



Quadro 2: Relação dos prédios das Terras da Ordem e respetivas áreas

| Secção        | Prédio | Área inscrita (ha) | Área SIG atual (ha) |
|---------------|--------|--------------------|---------------------|
| J – J10       | 1      | 845,07             | 803,29              |
| X             | 1      | 12,51              | 12,53               |
| O             | 35     | 12,60              | 12,63               |
| CN            | 32     | 19,14              | 19,17               |
| CM            | 32     | 18,56              | 18,72               |
| BH – BH6      | 487    | 444,88             | 395,13              |
| BH4           | 313    | 6,72               | 6,79                |
| DP            | 12     | 14,53              | 14,80               |
| <b>TOTAIS</b> |        | <b>1374,00</b>     | <b>1283,04</b>      |

Figura 4: Localização da Mata

1.2 O plano apresenta diversas funções, sobretudo materializar em si, o cumprimento dos objetivos definidos no regulamento do PROF, nomeadamente, recuperar e reabilitar ecossistemas florestais (arborização, rearborização – privilegiando as espécies identificadas no Quadro 65 - e regeneração natural), bem como a produção (pinha, medronho para semente, biomassa florestal e cortiça) e essencialmente na função de proteção (contra a erosão do solo) e valorização da paisagem, mas também na função de conservação de habitats fauna e flora (relacionada com o Sítio Guadiana da Rede Natura 2000), na função

de silvo pastorícia (ovinos e caprinos) e zona de refugio parcial de caça e pesca, e na função de enquadramento paisagístico e recreio, entre outros.

*Quadro 65: Espécies a privilegiar nas ações de (re)arborização*

| Espécies autóctones             | Espécies exóticas            |
|---------------------------------|------------------------------|
| <i>Pinus pinea</i>              | <i>Pinus halepensis</i>      |
| <i>Quercus rotundifolia</i>     | <i>Corymbia citriodora</i>   |
| <i>Quercus suber</i>            | <i>Eucalyptus cladocalyx</i> |
| <i>Olea europaea sylvestris</i> |                              |
| <i>Juniperus turbinata</i>      |                              |
| <i>Fraxinus angustifolia</i>    |                              |
| <i>Arbutus unedo</i>            |                              |
| <i>Ceratonia siliqua</i>        |                              |

1.3 É exibido o calendário das intervenções propostas, em cada talhão, para os períodos quinquenais até ao término da vigência do presente plano (2020-2024; 2025-2029; 2030-2034; 2035-2039), com vista à manutenção dos povoamentos existentes, que na generalidade consistem no seguinte:

- Controle de vegetação espontânea;
- Adensamento, sendo que não deverá ultrapassar a profundidade máxima de 50cm e a qual deverá respeitar as curvas de nível;
- Desbaste;
- Desramação/podas;
- Descortiçamento.

1.4 Relativamente às infraestruturas existentes na propriedade, a proposta refere que a Rede Viária Florestal (RVF) inclui um total de 63.9 km de estradas e caminhos atravessando a Mata, de acordo com o quadro n.º 30, salientando que são apresentadas diversas limitações à circulação, nomeadamente:

“A plataforma de rodagem se encontrar em muito mau estado, quase irreconhecível, essencialmente devido a erosão hídrica; b) A plataforma apresentar estrangulamentos devido a desabamento parcial da faixa de rodagem ou troços demasiado estreitos; c) O ângulo de acesso ao veículo não permite a entrada deste na estrada, especialmente se se tratar de uma viatura pesada; d) Obras de conservação muito espaçadas no tempo em troços inclinados, que favorecem a rápida degradação do piso transitável.”

Quadro 30: Dados da Rede Viária Florestal

| Classe (Código DFCI) | Largura útil (m) | Comprimento (km) | Tipo de pavimento | Denominação das estradas        |
|----------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------------------------|
| 1A                   | Maior de 6 m     | 7                | Asfalto           | IC27; EN122                     |
| 1B                   | De 4 m a 6 m     | 1.6              | Asfalto           | EM 1252; EM 1063                |
| 2                    | De 3.5 a 4 m     | 2.4              | Asfalto           | EM 1123; EM 1061                |
| 3                    | Até 3.5 m        | 52.8             | Terra batida      | Caminhos florestais e agrícolas |

Constata-se também que se pretende, a limpeza de rede divisional (aceiros), a limpeza e ou construção de valetas, bem como a limpeza de aquedutos.

1.5 A proposta refere-se também à existência de outro património, nomeadamente de armazéns e outros edifícios associados à Gestão na Mata Nacional das Terras da Ordem, os quais encontram-se em avançado estado de abandono e degradação, mas que ainda são ocasionalmente utilizados no apoio à sua gestão, nomeadamente Casa do Guarda-Florestal, anexos, painéis solares, torre da vigia, parque de merendas, sem apresentação de novas ocupações.

1.6 Verifica-se que a apreciação a efetuar por parte desta CCDR se encontra isenta do pagamento de taxa, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, com a referência Entrada: E06329-202408-ORD, de 13.08.2024.

## 2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Compete à respetiva Câmara Municipal a avaliação do cumprimento das normas estabelecidas nos planos territoriais municipais (PTM) em vigor na área territorial abrangida e aplicáveis à pretensão em análise, nomeadamente o disposto no respetivo Plano Diretor Municipal (PDM).

## 3. RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREAS CLASSIFICADAS E DOMÍNIO HÍDRICO

3.1. De acordo com a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Castro Marim<sup>3</sup>, verifica-se que a proposta, identificada na planta de localização apresentada, se insere parcialmente em área da REN, nas tipologias da REN - "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo"; "Albufeira de Odeleite e faixa de proteção (100m)", "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", "Cursos de águas principais e respetivos leitos e margens", conforme consta no Anexo IV do RJREN, competindo à CCDR, I.P. a apreciação desta matéria.

3.2. Mais se verifica que a intervenção em apreço:

- não se insere em solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN), tutelados pela Entidade Regional da RAN (ER-RAN);
- integra, área classificada da Rede Natura 2000, designada SIC Guadiana, sob tutela do ICNF, I.P.;

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2015, de 22.05, e alteração: Aviso n.º 11522/2019, de 16.07;

- e, é percorrida por linhas de água, e faixa de proteção à Albufeira de Odeleite, sendo matéria da competência da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH) no âmbito do Domínio Hídrico.

Tendo presente que se trata de um procedimento dirigido pelo ICNF, caber-lhe-á a solicitação de parecer à referida entidade, para pronúncia no âmbito das suas competências, em razão da localização.

#### **4. REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (RJREN)**

O RJREN prevê, no seu Anexo II, um quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, em função das tipologias em presença, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 20.º. Também constituem exceção às interdições identificadas no n.º 1 do artigo em referência, as ações de arborização e rearborização com espécies florestais, nos termos do disposto no seu n.º 4.

#### **5. APRECIÇÃO**

5.1 Neste sentido, a pretensão em apreço, implanta-se nas tipologias "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", "Cursos de águas principais e respetivos leitos e margens", "Albufeira de Odeleite e faixa de proteção (100m)", e encontra-se sujeita ao procedimento de comunicação prévia a esta CCDR para as ações que se traduzam em f), h) e i), sendo que se encontra isenta desse procedimento relativamente à alínea g), do ponto III), designadamente:

*f) Operações de florestação e reflorestação;*

*g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios (...);*

*i) Ações de controlo de vegetação espontânea (...);*

*h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos, se necessário.*

No que respeita às operações de florestação e reflorestação preconizadas, deverá ser garantido que não são aplicadas técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação, que contribuam para o aumento da erosão do solo, de forma a cumprir o requisito da alínea f) do ponto III. do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, sendo que na categoria "Cursos de águas principais e respetivos leitos e margens", apenas poderá ser admitida nas margens dos cursos de água.

5.2 Nestes termos, considera-se que de um modo geral a proposta garante a ocupação e o uso sustentável do território, nomeadamente quanto à proteção dos recursos naturais água e solo e à salvaguarda dos sistemas e processos biofísicos associados ao ciclo hidrológico terrestre, pelo que não se consideram comprometidos os objetivos da REN determinados no n.º 3 do artigo 2.º do seu regime jurídico, entendendo-se mesmo que contribui para a sua prossecução.

Chama-se contudo a atenção, para necessidade de, em fase de execução de algumas das ações previstas (nomeadamente a beneficiação da rede viária florestal e as operações de florestação e reflorestação a implementar), ser efetuada Comunicação Prévia à CCDR Algarve, com vista à verificação do cumprimento das condições determinadas pela Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro para o sector agrícola e florestal.

## 7. PARECER DA APA/ARH

De acordo com o estabelecido no Anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, verifica-se que os usos e ações enquadradas nas referidas alíneas não carecem de parecer obrigatório da APA/ARH, no âmbito da REN.

## 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e atento aos objetivos essenciais do PGF Gestão Florestal da Mata Nacional das Terras da Ordem, conclui-se que a intervenção reúne as condições para cumprir as disposições aplicáveis do RJREN, propondo-se a emissão de parecer favorável por parte desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no exercício das suas competências em matéria da Reserva Ecológica Nacional, no pressuposto do cumprimento do referido no ponto 1.3 da presente informação técnica.

Chama-se contudo, a atenção, para necessidade de, em fase de execução de algumas das ações previstas (nomeadamente a beneficiação da rede viária florestal e as operações de florestação e reflorestação a implementar), ser efetuada Comunicação Prévia à CCDR Algarve, com vista à verificação do cumprimento das condições determinadas pela Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro para o sector agrícola e florestal.

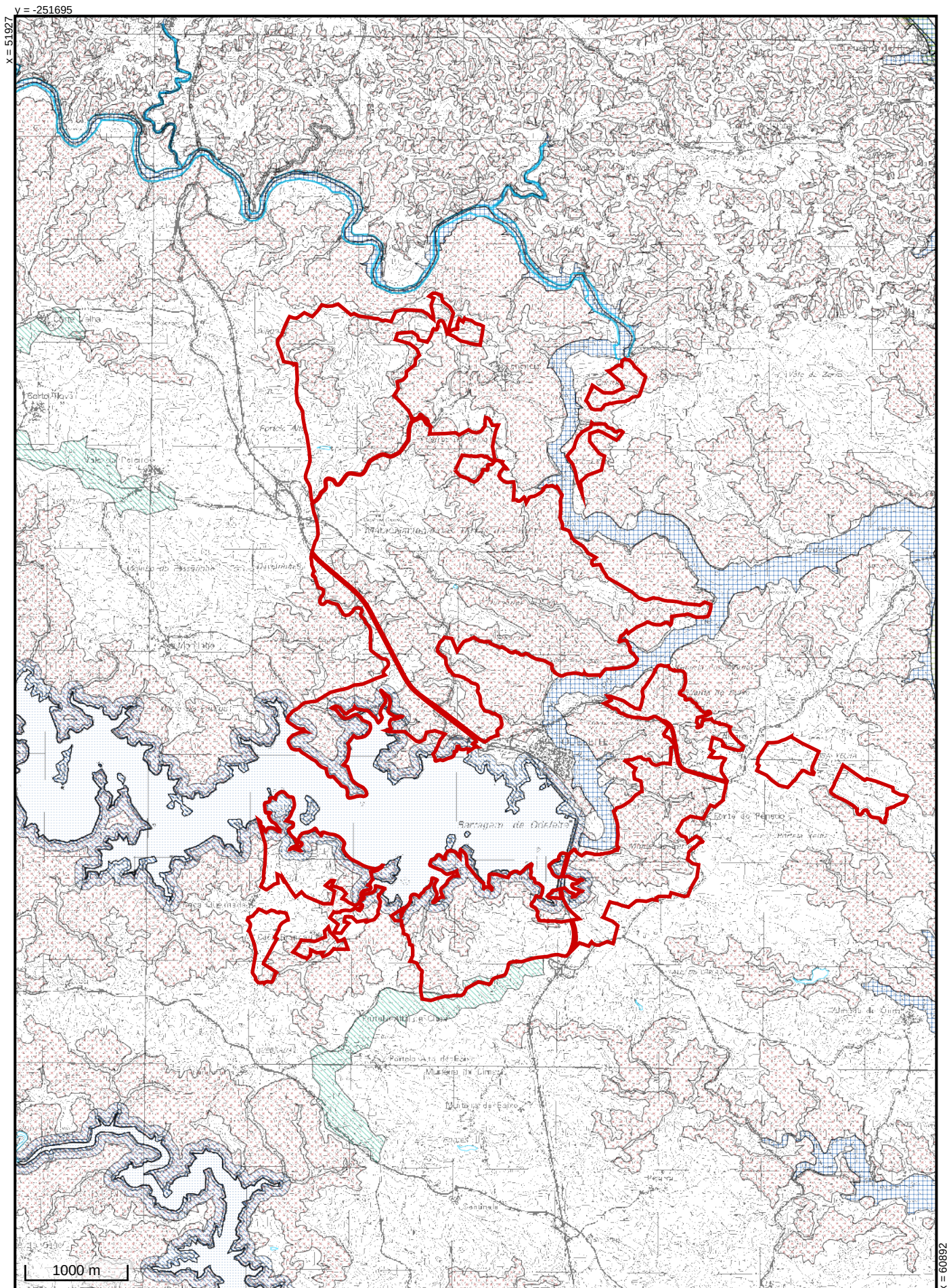
À Consideração Superior,

Anexo: Extrato da delimitação da REN Municipal em vigor, reproduzido a partir da Infraestrutura de Dados Espaciais do Algarve (IDEAlg).

A Técnica Superior



Cristina Martins



Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator  
Elipsóide de referência: GRS80  
Unidades: Metros  
Datum Planimétrico: ETRS 1989  
Sistema de coordenadas: ETRS89 / Portugal TM06  
Origem das coordenadas: Ponto fictício  
Falso M (metros): 0  
Falso P (metros): 0



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Requerente: PS-08.04.03/2-11-2024

14-08-2024

Base Cartográfica:

Cartas Militares

Nº: 3926/2024

**Reserva Ecológica Nacional**

ESC 1:50000

NOTA: O EXTRATO DA CARTA NÃO DISPENSA A CONSULTA DOS DADOS ORIGINAIS

Direitos reservados por disposições legais em vigor

## LEGENDA - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

|                                                                                     |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|    | Localização da intervenção                                           |
|    | Mancha Única                                                         |
|                                                                                     | - Proteção do litoral -                                              |
|    | Faixa marítima de proteção costeira                                  |
|    | Praias                                                               |
|    | Barreiras detríticas                                                 |
|   | Sapais                                                               |
|  | Ilhéus e rochedos emersos no mar                                     |
|  | Dunas costeiras e dunas fósseis                                      |
|  | Arribas e respetivas faixas de proteção                              |
|  | Faixa terrestre de proteção costeira                                 |
|  | Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção |
|                                                                                     | - Sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre -                  |
|  | Cursos de água e respetivos leitos e margens                         |
|  | Lagoas e lagos - leitos                                              |
|  | Lagoas e lagos - margens e faixas de proteção                        |
|  | Albufeiras - leitos                                                  |
|  | Albufeiras - margens e faixas de proteção                            |
|  | Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos                |
|                                                                                     | - Prevenção de riscos naturais -                                     |
|  | Zonas ameaçadas pelo mar                                             |
|  | Zonas ameaçadas pelas cheias                                         |
|  | Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo                     |
|  | Áreas de instabilidade de vertentes                                  |